



PROCESSO N.º : 193.578-0/2024

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADA : SANDRA AMORIM TAVARES

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracitada, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento do requisito do inciso II do artigo 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º **5.468/2024**, de autoria do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e conforme art. 1º, inciso VI, c/c art. 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:





I) **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo com integralidade de proventos¹, e,

II) **REGISTRAR** o Ato n.º 1.793/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 11/10/2024, que se refere à concessão da **aposentadoria especial** à Sra. **SANDRA AMORIM TAVARES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 103.613.288-93, servidora efetiva no cargo de Investigador de Polícia - LC344/407, Classe “E”, Nível “6”, lotada na Polícia Judiciária Civil, no Município de Cuiabá, com fundamento nos termos do art. 40, §4º e §4º-B, da Constituição Federal (CF), redação dada pela Emenda Constitucional Federal (EC) n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como o art. 140-A, §2º, incisos III e IV, da Constituição Estadual (CE) de Mato Grosso e art. 7º, da Emenda Constitucional Estadual (ECE) n.º 92, de 18 de agosto de 2020, c/c o art. 307, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.º 407, de 30 de junho de 2010, bem como suas demais disposições.

É como voto.

Após, considerando a **semelhança** do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*²

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Doc. 547041/2024, p. 25.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

